

CARTA CONTRATO – PMJC
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sra. **MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.265.673-04, residente e domiciliado no PV. Toca, 4.691, CEP 64.765-000, João Costa PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE ALUGUEL DE IMOVEIS, em conformidade com o art. 74, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o aluguel do imóvel localizado na Praça Boa Esperança, João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura, até 01 de junho de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 74, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de fevereiro, 2024.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marlene Vaz da Costa Santana

MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA
712.265.673-04
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Wilton Tavares Da S. Mac Nito
CPF: 080109213-27

NOME: Wellynne Tavares F. Neto
CPF: 070690343-93

Id:09FECF1A3B9AD365



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

DECRETO Nº 007/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, dispostos nos art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor colegiado da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com composição plural e paritária, com os seguintes representantes:

Nome	Representação	Função
Jarete Ferreira de Silva Viana	Secretaria de Assistência Social	Presidente
Geane Batista Braz	Secretaria de Assistência Social	Membro Suplente
Haviana Martins dos Reis	Secretaria de Saúde	Membro Titular
Salvador Aparecido Antunes Viana	Secretaria de Saúde	Membro Suplente
Beatriz Paes Landim de Sousa Ramos	Secretaria Municipal de Educação	Membro Titular
Nazarete Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Educação	Membro Suplente
Cristiana de Sousa Alves Paes Landim	Secretaria Estadual de Educação	Membro Titular
João Luzia Alves Brito	Secretaria Estadual de Educação	Membro Suplente
Raimundo Borges Leal	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Membro Titular
Edilson Costa Santos	Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	Membro Suplente
Zilene Soares Antunes	Conselho Tutelar	Membro Titular
Vanessa dos Santos Alves	Conselho Tutelar	Membro Suplente
Angela da Silva Paes Landim Ribeiro	Secretaria Municipal de Cultura	Membro Titular
Salvadora Cavalcante Santos	Secretaria Municipal de Cultura	Membro Suplente
Suzilene de Sousa Brito	CMDCA	Membro Titular
Joelma Paes Landim dos Santos	CMDCA	Membro Suplente
Cícero José de Sena	Grupamento Policial Militar	Membro Titular
Cloimar Pereira da Silva	Grupamento Policial Militar	Membro Suplente
Luan de Santana Coqueiro	Assessor Jurídico da Prefeitura	Membro Titular
Luan de Santana Coqueiro	Assessor Jurídico da Prefeitura	Membro Suplente
Antonio Filho Lacerda Braz	Câmara Municipal	Membro Titular
Maria Sandra Paes Landim Borges	Câmara Municipal	Membro Suplente

Art. 2º. Os integrantes terão mandatos por período de 2 anos, prorrogáveis uma única vez pela mesma duração.

Art. 3º. A ausência ou licença de qualquer membro titular implica na investidura automática do suplente.

Art. 4º. O Comitê Gestor deverá se reunir, pelo menos semestralmente, se necessário, para reavaliar o protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes dessa Comissão.

Art. 5º. Fica consignado que a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí fornecerá todo o suporte material para o funcionamento dos trabalhos.

Art. 6º. O exercício da função na Comissão é gratuito e considerada serviço público relevante.

Art. 7º. A eleição ou designação dos membros ficará a cargo de cada órgão competente.

Art. 8º. A vacância do cargo de titular e do suplente de uma mesma vaga obriga o órgão respectivo a indicar outro ocupante para completar o restante do mandato.

Art. 9º. Faculta-se a possibilidade de órgãos da sociedade civil ou a população em geral tomar conhecimento das discussões e deliberações da Comissão.

Art. 10º. A Comissão Intersetorial deve envidar esforços para dar ampla publicidade sobre o objeto de suas ações e deliberações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 06 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Id:030E73C067E8D12B



CARTA CONTRATO – PMJC
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa – PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Sra. **MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 712.265.673-04, residente e domiciliado no PV. Toca, 4.691, CEP 64.765-000, João Costa PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS, em conformidade com o art. 74, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o aluguel do imóvel localizado na Praça Boa Esperança, João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura, até 01 de junho de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

(Continua na próxima página)



Id:167C40558574D074


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
 EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - 2º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, no uso de suas atribuições legais, torna público o 2º Aditivo ao Edital Nº 001/2024, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade a ser adotado na administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Art. 1º. - Fica retificado o ANEXO I - NO QUE SE REFERE À CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme segue:

Onde se li:

COD.	CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CR	VAGAS PGM	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
[--]							
017	ASSISTENTE SOCIAL	01	CR		R\$ 2.600,00	40h	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.

Leia-se:

COD.	CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CR	VAGAS PGM	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
[--]							
017	ASSISTENTE SOCIAL	01	CR		R\$ 2.600,00	30h	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Serviço Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no conselho de classe.

Art. 2º - Fica retificado o ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DO CARGO - NO QUE SE REFERE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme segue:

Onde se li:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, em tratamento de saúde física ou mental, a menores carentes ou infâncias e a idosos considerados casos - problemas, identificando e analisando situações e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do Serviço Social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza psicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.

Leia-se:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços sociais de natureza técnica no âmbito das Secretarias do Município orientando indivíduos, famílias, comunidade sobre direitos e deveres (normas, editais e legislação); Executar serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação da Secretaria do Município; Orientar e monitorar ações em desenvolvimento humano no âmbito do Município; Participar de capacitações e treinamentos; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal direta ou indireta; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Incumbidas providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para o análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal direta e indireta; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social.

Art. 3º. - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 001/2024.

CAPTÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, 06 de fevereiro de 2024

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Prefeita

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 74, da Lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de fevereiro, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
 José Neto Oliveira
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

MARLENE VAZ DA COSTA SANTANA
 712.265.673-04
 CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
 CPF: _____ CPF: _____